

CADERNO DE ENCARGOS
049-C-BS-2021 - REPARAÇÃO DE VIATURAS LIGEIRAS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 3. ^a - Prazo	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	3
<i>Subsecção I - Disposições gerais.....</i>	3
Cláusula 4. ^a - Obrigações da entidade adjudicatária	3
Cláusula 5. ^a - Local da prestação dos serviços	4
Cláusula 6. ^a - Garantia	4
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados</i>	4
Cláusula 7. ^a - Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 8. ^a - Proteção de dados	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBÇA	5
Cláusula 9. ^a - Preço contratual	5
Cláusula 10. ^a - Preço base	5
Cláusula 11. ^a - Condições de pagamento	6
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS	6
Cláusula 12. ^a - Penalidades contratuais	7
Cláusula 13. ^a - Força Maior	7
CAPÍTULO IV - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS	8
Cláusula 14. ^a - Garantia de cumprimento contratual	8
Cláusula 15. ^a - Seguros	8
CAPÍTULO V - GESTÃO DO CONTRATO	9
Cláusula 16. ^a - Supervisão e controlo	9
Cláusula 17. ^a - Funções do gestor do contrato	9
CAPÍTULO VI - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
Cláusula 18. ^a - Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante	10
Cláusula 19. ^a - Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	10
CAPÍTULO VII - RESOLUÇÃO DO CONTRATO	11
Cláusula 20. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobça	11
Cláusula 21. ^a - Resolução por parte do adjudicatário	12
Cláusula 22. ^a - Extinção do Contrato	12
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Cláusula 23. ^a - Comunicações e notificações	12
Cláusula 24. ^a - Contagem dos prazos	13
Cláusula 25. ^a - Legislação aplicável	13
ANEXO A - CLÁUSULA TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES	14
Cláusula 1. ^a - Características especiais	14
Cláusula 2. ^a - Reparação e manutenção de viaturas ligeiras	14
Cláusula 3. ^a - Serviço contínuo	15
Cláusula 4. ^a - Tabela de preços	16
Cláusula 5. ^a - Critérios ambientais	16

CADERNO DE ENCARGOS - 049-C-BS-2021 - REPARAÇÃO DE VIATURAS LIGEIRAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por **objeto principal a aquisição de serviços de reparação e manutenção de viaturas ligeiras, em regime de serviço contínuo.**

Cláusula 2.ª - Prazo

1 – O **prazo de execução** inicia-se após notificação da publicitação da adjudicação no portal dos contratos públicos, com duração **máxima de um ano após adjudicação e/ou até ao limite de valor de €9.900,00+IVA.**

2 – O serviço é contínuo até se esgotar o saldo e/ ou terminar o prazo máximo de execução.

3 – Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 24 horas após solicitação, através de requisição externa por parte da entidade adjudicante, com indicação no orçamento prévio a validar pela entidade adjudicante do prazo para a sua conclusão.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I -Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 3.ª - Obrigações da entidade adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar o serviço de acordo com o estipulado e em conformidade com legislação própria; e

b) Garantir a conformidade e a operacionalidade dos bens entregues, quando aplicável.

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, marcas registadas ou licenças. E, caso se verifique infração, a entidade adjudicatária terá de indemnizar em todas despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Clausula 4.^a – Local da prestação dos serviços

A prestação dos serviços será efetuada nas instalações do adjudicatário, sendo as despesas e custos com o transporte da responsabilidade da entidade adjudicante.

Cláusula 5.^a – Garantia

A garantia mínima aceite em relação à(s) reparação(ões) efetuada(s) é de 1 ano a contar da conclusão da(s) mesma(s).

Subsecção II – Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 6.^a - Objeto do dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcobaça, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a – Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *"o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados"*, e *"o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito"*.

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobaça

Cláusula 8.^a – Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alcobaça deve pagar ao fornecedor o preço de acordo com as condições adjudicadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobaça, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos se necessário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 – Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 9.^a – Preço base

1 - O preço base global para o presente procedimento definido nos termos do artigo 47.º do CCP é de €9.900,00+IVA.

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base e que não respeitem as seguintes condições:

- a) Preço base hora do custo da mão-de-obra, independentemente da especialidade é de € 25,00+IVA;**
- b) Desconto mínimo aceite sobre o preço de tabela em vigor à data de apresentação da proposta para peças e / ou acessórios de "linha branca" (percentagem) é de 10%; e**
- c) Desconto mínimo aceite sobre o preço de tabela em vigor à data de apresentação da proposta para peças e / ou acessórios da tabela da marca de originais (percentagem) é de 5%.**

3 - Os descontos propostos são para todas as peças e acessórios a que dizem respeito, independentemente da quantidade encomendada, pelo que não são aceites intervalos de descontos, nem descontos para intervalos de valores e / ou quantidades mínimas encomendadas.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

1 — A quantia devida pelo Município de Alcobça, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no **prazo máximo de 30 dias** após a receção pelo Município de Alcobça das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas após o(s) serviço(s) solicitado(s) por **requisição externa e devem fazer sempre referência ao n.º de compromisso, ao processo e requisição(ões) externa(s) que contempla.**

2 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III – Penalidades contratuais

Cláusula 11ª - Penalidades contratuais

1 - No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável à entidade adjudicatária, pode ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \cdot A / 500$$

Em que:

- P: corresponde ao montante da penalidade;
- V: é Igual ao valor do serviço; e
- A: é o número de dias em atraso.

2 - A competência para decidir a aplicação da penalidade referida no número anterior é do Presidente da Câmara Municipal de Alcobça.

Cláusula 12.ª – Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidade à entidade adjudicatária, nem é havida com incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargos de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupo de sociedades em que esta se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
- 4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Capítulo IV - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 13.^a - Garantia de cumprimento contratual

- 1 – Não é exigida a prestação de caução.
- 2 – O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 14.^a – Seguros

- 1 – É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de um contrato de seguro, da atividade que exerce.
- 2 – O Município de Alcobça pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 1 dia útil.

Capítulo V – Gestão do contrato

Cláusula 15.^a – Supervisão e controlo

- 1 — O contraente público designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A José Lourenço Severino e nas suas faltas e impedimentos, Felisberto Ribeiro dos Santos Costa, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.
- 3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 16.^a – Funções do gestor do contrato

1 - O gestor do contrato deve:

- a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
- b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do

contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo VI – Cessão da posição contratual

Cláusula 17.ª – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.

3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.

Cláusula 18.ª – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1 - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.

2 - Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3 — A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.

4 — A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5 — Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6 — As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7 — Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8 — A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo VII – Resolução do contrato

Cláusula 19.^a - Resolução por parte do Município de Alcobaça

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcobaça pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Fornecimento de bens com características técnicas diferentes.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 20.^a - Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobaça, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a - Extinção do Contrato

1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pela entidade adjudicatária, nos termos previstos na Parte III do CCP.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 15 dias úteis.

Capítulo VIII - Disposições finais

Cláusula 22.^a - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Anexo A – CLÁUSULA TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES

Cláusula 1.^a – Características especiais

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são fixados nas cláusulas seguintes os aspetos da execução do contrato e / ou limites não submetidos à concorrência a que as propostas estão vinculadas.

Cláusula 2.^a – Reparação e manutenção de viaturas ligeiras

1 – Durante a execução do contrato, em regime contínuo, serão solicitados ao adjudicatário os serviços objeto deste procedimento, através de requisição externa, para manutenção e reparação de:

Matricula	Marca da Viatura e Modelo	Ano da Matricula
06-OX-57	VOLKSWAGEM	2014
61-RI-74	VOLKSWAGEM	2016
11-08-NR	RENAULT	1999
16-60-PV	NISSAN	2000
17-BV-17	MAZDA	2006
17-RB-70	VOLKSWAGEM GOLF	2016
21-FO-54	AUDI 6	2008
24-DA-29	MAZDA	2007
32-44-PP	FIAT	2000
34-22-QM	NISSAN	2000
35-42-PR	TOYOTA	2000
35-AA-99	TOYOTA	2005
35-DV-67	FIAT SCUDDO	2007
36-AA-00	TOYOTA	2005
36-CJ-30	RENAULT	2006
39-62-GX	NISSAN	1966
41-CO-68	MAZDA	2006
41-RB-64	PEUGEOT PARTNER	2016
42-01-MC	NISSAN	1998
45-28-QR	NISSAN	2000
52-BQ-49	MAZDA	2006
57-MJ-81	PEUGEOT	2011
59-BO-60	MAZDA	2006
62-66-HA	NISSAN	1996
63-60-ES	MITSUBISHI	1995
66-36-ML	RENAULT	1998
65-51-LS	SUZUKI	1998
66-51-ML	RENAULT	1998
66-52-ML	RENAULT	1998
66-60-ML	RENAULT	1998
66-75-ML	RENAULT	1998
70-87-QA	FIAT	2000

Matricula	Marca da Viatura e Modelo	Ano da Matricula
73-FX-69	FIAT	2008
75-34-JQ	NISSAN	1998
75-52-JN	FIAT	1998
77-PU-39	RENAULT-TWIZI	2015
79-BR-70	MAZDA	2006
80-BR-17	MAZDA	2006
80-BR-36	MAZDA	2006
82-63-QH	NISSAN	2000
82-BH-67	MAZDA	2006
84-GR-36	TOYOTA	2008
87-47-XH	RENAULT	2004
87-60-XH	RENAULT	2004
87-64-XH	RENAULT	2004
87-65-XH	RENAULT	2004
87-66-XH	RENAULT	2004
87-67-XH	RENAULT	2004
90-FP-20	CITROEN JUMPY	2008
94-QU-40	VOLKSWAGEM GOLF	2016
VA-20-92	RENAULT	1990
XH-51-78	RENAULT	1991
XH-51-81	RENAULT	1991
XH-64-42	NISSAN	1991
61-RI-74	VOLKSWAGEM CARAVELLE	2016
16-VQ-42	TOYOTA HILUX	2018
10-SH-80	VOLVO	2015

2 – Quando houver necessidade de peças e/ ou acessórios, os mesmos deverão ser **novos** e podem ser **da marca de origem ou de marca "linha branca"**, sendo feita a indicação sobre essa imposição na requisição externa aquando da solicitação dos bens.

3 – Para efeitos da indicação "linha branca" no ponto anterior, entende-se por peças / acessórios de "linha branca", as peças / acessórios equivalentes às peças / acessórios de origem que cumprem os requisitos e especificações conforme definição prevista no regulamento (CE) n.º 1400/2001, de 31 de julho.

Cláusula 3.^a – Serviço contínuo

1 – Cada pedido no âmbito deste contrato só poderá ser efetuado na sequência de um orçamento prévio (com a indicação em detalhe do: (i) n.º horas de mão de obra; e (ii) valor de peça(s) e/ou acessório(s), se aplicável), no qual deverá(ão) ser aplicado(s) o(s) preços e desconto(s) contratualizado(s). Este orçamento deverá ser entregue à entidade adjudicante no prazo máximo de 48 horas após a sua solicitação.

2 – Após receção do orçamento a que se refere o ponto anterior é efetuada a verificação de enquadramento na dotação/saldo do procedimento. Caso exista saldo e o orçamento seja aprovado, o mesmo originará uma requisição externa associada ao n.º de compromisso deste contrato.

3 – A requisição externa a que se refere o ponto anterior é enviada para o adjudicatário, o qual deverá prestar o serviço no prazo e demais condições acordadas, sendo obrigatoriamente mencionado na “*folha de serviço*” o n.º da requisição externa a que diz respeito, menção que também deverá constar na fatura, assim como o n.º de compromisso que será comunicado aquando da notificação da adjudicação.

4 – A entidade adjudicante não se responsabiliza por eventuais serviços que não respeitem as condições indicadas nos pontos anteriores.

Cláusula 4.ª – Tabela de preços

As tabelas de preços, a vigorar durante a execução do contrato, quer de marca de origem, quer de marca “linha branca, deverão ser entregues ao adjudicatário em suporte papel e digital.

Cláusula 5.ª – Critérios ambientais

Os serviços prestados e o fornecimento de bens no âmbito do presente procedimento, devem cumprir com as normas ambientais exigidas, quando aplicável.